



LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ nº 03.378.521/0001-75
NIRE 33300263161
COMPANHIA ABERTA

Fato Relevante

A **Light S.A. – Em Recuperação Judicial** (“Companhia”) (B3: LIGT3; ADR I: LGSXY), em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 11 de julho de 2024, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi concluído o procedimento de *consent solicitation* (“*Consent Solicitation*”) iniciado em 11 de julho de 2024, tendo sido apurados votos favoráveis de credores titulares de títulos de dívida emitidos no mercado internacional por suas subsidiárias Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA”) e Light Energia S.A. (“Light Energia”), com coobrigação da Companhia (“*Notes*”) suficientes para a aprovação do aditamento da escritura de emissão das *Notes*.

Como consequência, foi formalizado o aditamento da escritura de emissão das *Notes* para, dentre outros, alterar a lei de regência da referida escritura e das *Notes*, passando das leis do Estado de Nova York para as leis da Inglaterra e do País de Gales, e alterar a cláusula de foro, de modo que os tribunais da Inglaterra e do País de Gales passem a ter jurisdição para resolver disputas ou processos decorrentes ou relacionados à escritura e às *Notes*.

Em linha com as melhores práticas, a Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral devida e oportunamente atualizados sobre o tema, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2024.

Rodrigo Tostes Solon de Pontes
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



LIGHT S.A. – IN JUDICIAL REORGANIZATION
CNPJ nº 03.378.521/0001-75
NIRE 33300263161
PUBLICLY-HELD COMPANY

Material Fact

Light S.A. – In Judicial Reorganization (“Company”) (B3: LIGT3; ADR I: LGSXY), in continuity to the Material Fact disclosed on July 11, 2024, hereby informs its shareholders and the market in general that the consent solicitation (“Consent Solicitation”) launched on July 11, 2024 was concluded, with favorable votes from creditors that are holders of debt securities issued in the international market by its subsidiaries Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA”) and Light Energia S.A. (“Light Energia”), with co-obligation of the Company (“Notes”), sufficient for the approval of the amendment to the Notes indenture.

As a result, an amendment to the Notes indenture was formalized to, among other things, change the governing law of the indenture and the Notes from the laws of the State of New York to the laws of England and Wales, and to change the jurisdiction clause so that the courts of England and Wales will have jurisdiction to resolve disputes or proceedings arising out of or in connection with the indenture and the Notes.

In line with best practices, the Company will keep its shareholders and the market in general duly and timely informed about the matter, under the terms of the applicable laws and regulations.

Rio de Janeiro, July 23, 2024.

Rodrigo Tostes Solon de Pontes
Chief Financial and Investor Relations Officer
LIGHT S.A. – IN JUDICIAL REORGANIZATION